5º CARTÓRIO NOTARIAL PORTO
L.º 599-1
Fls. 96

INSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO

----------No dia vinte e seis de Dezembro de dois mil e dois, no Porto e Quinto Cartório Notarial, perante mim, a Notária, Lic. Benvinda Azevedo Ferreira da Silva, compareceu como outorgante:----------

-------- **AMADEU DIAS,** divorciado, natural da freguesia de Celavisa, concelho de Arganil, residente na Avenida da Quinta Grande, nº 95, Alfragide, Amadora, titular do B.I. 1405526, emitido pelo SIC de Lisboa, em 16/02/1993 - **o qual outorga por si e na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, em representação da sociedade "ALFRADIAS – SOCIEDADE IMOBILIÁRIA E TURÍSTICA, S.A.",** NIF 501 924 647, com sede na Avenida da Quinta Grande, nº 95, Alfragide, Amadora, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Amadora sob o número onze mil oitocentos e treze, com o capital social de vinte e cinco milhões de euros. ----------

----------**VERIFIQUEI:**----------

---------- A identidade do outorgante por exibição do Bilhete de Identidade; a qualidade de administrador em que outorga por uma fotocópia de uma certidão da Conservatória do Registo Comercial e a suficiência dos seus poderes para este acto por uma fotocópia da acta da reunião da Assembleia Geral, realizada em 20/12/2002 (acta nº 16). ----------

----------O OUTORGANTE DECLAROU:----------

---------Que, pela presente escritura, institui entre ele e a sua representada uma **fundação**, com a denominação **"FUNDAÇÃO AMADEU DIAS"**, com sede na Avenida Quinta Grande, número 95, freguesia de Alfragide, concelho da Amadora, que terá por objecto **"fins de carácter cientifico, educativo, cultural e de beneficência ou de solidariedade social. Realização, promoção e patrocínio de acções que contribuam de forma inovadora, designadamente para a modernização da economia pelo fomento da iniciativa e gestão empresarial. Desenvolvimento de actividades que contribuam para a valorização e divulgação da Cultura Portuguesa e dos Direitos Humanos. Promoção de realizações de solidariedade social e de apoio a entidades com fins humanitários".** ----------

------ Que a dotação inicial da Fundação é constituída por contribuições a conceder pelos Fundadores, no montante global de cinco milhões de euros, encontrando-se neste momento já realizados um milhão de euros, devendo a parte restante ser realizada por contribuições a realizar, no máximo, nos quatro exercícios seguintes.----------

------ Que a Fundação ora instituída se rege pelos estatutos elaborados pelos fundadores e que constam de um documento complementar organizado nos termos do artigo 64º do

5º CARTÓRIO NOTARIAL PORTO
Lº 599-A
Fls. 97

Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura.----------

----------**ARQUIVO:**----------

-------a) O mencionado documento complementar; ----------

-------b) A referida fotocópia da certidão comercial;----------

------c) A citada fotocópia da acta.----------

----------**EXIBIDO**:----------

----------**a)** O certificado de admissibilidade da denominação adoptada, passado em 20/12/2002;----------

----------**b)** O cartão provisório de pessoa colectiva P 506 440 079.----------

----------Foi feita ao outorgante, em voz alta, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, não tendo lido o referido documento complementar por me ter declarado que o conhece, tendo cobrado o imposto de selo devido, no montante de vinte e cinco euros.

A Notária

Custo registado sob nº 76

P. 599-A P. 96

1

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO AMADEU DIAS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, NACIONALIDADE, DURAÇÃO E SEDE DA FUNDAÇÃO

Artigo 1.º

Denominação

A Fundação adopta a denominação de FUNDAÇÃO AMADEU DIAS, assumindo-se como um tributo daquele que lhe dá o nome e é seu fundador aos princípios dos Direitos Humanos e do Progresso e desenvolvimento da Humanidade.

Artigo 2.º

Natureza

A FUNDAÇÃO AMADEU DIAS, doravante designada por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 3.º

Nacionalidade e duração

A Fundação é uma instituição portuguesa e tem duração indeterminada.

Artigo 4.º

Sede

A Fundação tem a sua sede na Avenida Quinta Grande, n.º 95, Alfragide, 2720-483 Amadora, podendo transferi-la para outra localidade e criar delegações onde for julgado necessário ou justificado.

CAPITULO II

FINS E LOCAIS DE EXERCICIO DA ACTIVIDADE DA FUNDAÇÃO

Artigo 5.º

Fins

1. A Fundação prossegue fins de carácter científico, educativo, cultural e de beneficência ou de solidariedade social.

2. A Fundação dedicar-se-á à realização, promoção e patrocínio de acções que contribuam de forma inovadora, designadamente para a modernização da Economia pelo fomento da iniciativa e gestão empresarial.

3. A Fundação terá ainda por objectivos:

a) O desenvolvimento de actividades que contribuam para a valorização e divulgação da Cultura Portuguesa e dos Direitos Humanos;

b) A promoção de realizações de solidariedade social e de apoio a entidades com fins humanitários.

Artigo 6.º

----------**Locais de exercício**----------

A acção da Fundação exercer-se-á em Portugal, nos países lusófonos, nas comunidades portuguesas espalhadas pelo mundo e em geral em todos os países com os quais Portugal tenha relações preferenciais ou privilegiadas. ----------

----------**CAPITULO III**----------

----------**REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO**----------

----------**Artigo 7.º**----------

----------**Património**----------

1. A dotação inicial da Fundação é constituída por contribuições a conceder pelos Fundadores, Amadeu Dias e sociedade Alfradias – Sociedade Imobiliária e Turística, S. A., no montante de cinco milhões de Euros, a realizar nos seguintes termos: ----------

a) No momento da escritura de constituição da Fundação, oitocentos mil Euros realizados pela Alfradias – Sociedade Imobiliária e Turística, S. A, e duzentos mil Euros realizados por Amadeu Dias;----------

b) Por contribuições subsequentes a realizar pela Alfradias – Sociedade Imobiliária e Turística, S. A no montante global de quatro milhões de Euros destinados à realização da parte remanescente da dotação inicial, a conceder nos quatro exercícios seguintes; ----------

c) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a realização das contribuições aí referidas poderá ser antecipada em relação ao número de exercícios nela previstos. ----------

2. O património da Fundação será acrescido com futuras contribuições de proveniência idêntica à referida no número anterior, podendo ainda integrar quaisquer subsídios ou doações concedidos por pessoas de direito público ou privado. ----------

3. O património da Fundação será ainda constituído por todos os bens, móveis ou imóveis, que adquirir com os rendimentos provenientes das aplicações dos seus fundos próprios, bem como pelos que lhe advierem a qualquer outro título. ----------

4. Exceptuam-se do disposto no número anterior, independentemente da sua natureza, os bens necessários à sua instalação inicial. ----------

----------**Artigo 8.º**----------

----------**Autonomia Financeira**----------

A Fundação, gozando de autonomia financeira, pode, com subordinação aos fins para que foi instituída:----------

a)Adquirir, alienar e onerar bens mobiliários e imobiliários; ----------

b)Aceitar doações e legados puros, onerosos ou com cláusulas modais; ----------

c)Praticar todos ao actos necessários á correcta gestão e valorização do seu património; ---

d)Realizar investimentos em Portugal ou no estrangeiro, nomeadamente tomar participação no capital de quaisquer sociedades; ----------

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 9.º

Órgãos da Fundação

São órgãos da Fundação

a) O Conselho superior;

b) O Conselho de Administração;

c) O Conselho Fiscal.

Artigo 10.º

Conselho Superior

Funções e Composição

1. A política estratégica da Fundação compete a um Conselho Superior composto por um número impar mínimo de cinco e máximo de quinze elementos, um dos quais será o seu Presidente, podendo também ser indicado um Vice - Presidente.

2. O Conselho Superior é constituído por pessoas de reconhecido mérito, competência e idoneidade.

3. A primeira composição do Conselho Superior é a constante do artigo vigésimo nono destes Estatutos.

Artigo 11.º

Presidente do Conselho Superior

1. O cargo de Presidente do Conselho Superior será exercido, em excepção ao disposto no número dois deste artigo, pelo Fundador Amadeu Dias, enquanto essa for a sua vontade podendo, a todo o tempo, se assim o entender, indicar o seu sucessor.

2. Sem prejuízo do número um deste artigo, o Presidente do Conselho Superior será eleito por este Conselho, por deliberação tomada por maioria qualificada de dois terços dos seus membros.

-3. No caso de ser eleito pelo próprio Conselho Superior, o mandato de Presidente do Conselho Superior é de sete anos, renovável por deliberação do mesmo Conselho.

4. Sendo o cargo de Presidente do Conselho Superior ocupado pelo Fundador ou por um sucessor por si designado, este exercerá as funções acumulando os cargos de Presidente do Conselho Superior e de Presidente do Conselho de Administração, enquanto essa for a sua vontade, sem prejuízo de poder vir a exercer apenas um dos cargos.

Artigo 12.º

Mandato e Preenchimento de Vagas

1. Os membros do Conselho Superior exercerão as suas funções por mandatos de sete anos, renováveis por deliberação do Conselho Superior.

2. Enquanto o cargo de Presidente do Conselho Superior for exercido pelo Fundador Amadeu Dias ou pelo sucessor por si designado, caberá a este a nomeação dos membros do Conselho Superior.----------

3. A partir do momento em que o cargo de Presidente da Fundação seja exercido por outrem que não o Fundador ou o sucessor por si designado, os membros serão cooptados pelo próprio Conselho Superior.----------

4. A exclusão de qualquer membro apenas poderá efectuar-se mediante deliberação do Conselho Superior tomada por maioria qualificada de dois terços dos seus membros, através de voto secreto, com fundamento em indignidade, falta grave ou desinteresse manifesto no desempenho das suas funções.----------

----------**Artigo 13.º**----------

----------**Competência do Conselho Superior**----------

1. Compete ao Conselho Superior assegurar o respeito pela vontade do Fundador Amadeu Dias, definir as linhas estruturantes da estratégia a prosseguir, zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e assegurar a continuidade da Fundação: ----------

2. No âmbito das suas funções, cabe ao Conselho Superior, designadamente: ----------

a) Nomear o Presidente do Conselho Superior, sem prejuízo do disposto no número um do artigo décimo primeiro; ----------

b) Cooptar os membros do Conselho Superior;----------

c) Nomear o Presidente do Conselho de Administração, salvo o disposto no número quatro do artigo décimo primeiro; ----------

d) Ratificar a designação dos vogais do Conselho de Administração e do Administrador Executivo ou da Comissão Executiva, indicados pelo respectivo Presidente; ----------

e) Nomear os membros do Conselho Fiscal ----------

f) Autorizar o Conselho de Administração a alienar ou adquirir quaisquer activos de valor superior ao limite que for fixado pelo Conselho Superior em regulamento que determinará as demais regras aplicáveis, nomeadamente a necessidade ou não de relatórios de avaliação elaborados por entidades independentes;----------

g) Aprovar até trinta de Novembro de cada ano o plano de actividades e o orçamento da Fundação para o seguinte ano;----------

h) Aprovar o relatório de gestão e as contas da Fundação relativas ao ano transacto até trinta e um de Março de cada ano.----------

3. O Conselho Superior tem, de igual modo, funções consultivas competindo-lhe emitir parecer sobre qualquer matéria que lhe seja apresentada pelo Conselho de Administração.-

4. Compete ainda ao Conselho Superior deliberar sobre todas e quaisquer matérias que não sejam especificamente cometidas aos demais órgãos da Fundação. ----------

----------**Artigo 14.º**----------

----------**Sessões do Conselho Superior**----------

1. O Conselho Superior reunirá ordinariamente duas vezes ao ano para aprovação do relatório de gestão, das contas e do plano de actividades e orçamento, por convocação do seu Presidente, e extraordinariamente sempre que este, ou pelo menos um terço dos seus membros o solicitar; ----------

2. O quórum do Conselho Superior é de metade mais um dos seus membros.----------

3. Se o Conselho Superior não puder reunir por falta de quórum no dia e hora marcados, é fixada uma segunda data que não diste da primeira mais de oito dias úteis, reunindo então qualquer que seja o número de membros presentes.----------

4. As deliberações do Conselho Superior são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, não contando para o seu cálculo as abstenções.----------

5. As deliberações referidas nos números dois e três do artigo décimo primeiro, no número quatro do artigo décimo segundo, no artigo décimo nono, e no artigo vigésimo sétimo exigirão uma maioria qualificada de dois terços. ----------

6. Ocorrendo empate na votação das deliberações, o Presidente do Conselho Superior terá voto de qualidade.----------

7. Os membros do Conselho Superior podem fazer-se representar em casos justificados pelo Presidente do Conselho Superior.----------

8. Qualquer elemento do Conselho de Administração poderá ser convidado, sem direito a voto, a participar nas sessões do Conselho Superior.----------

----------**Artigo 15.º**----------

----------**O Conselho de Administração**----------

----------**Funções e Composição**----------

A Administração da Fundação compete a um Conselho de Administração composto por um número ímpar, de três a nove elementos, dos quais um será o Presidente.----------

----------**Artigo 16.º**----------

----------**O Presidente do Conselho de Administração**----------

1. O cargo de Presidente do Conselho de Administração poderá ser ocupado pelo Presidente do Conselho Superior se este cargo for exercido pelo Fundador Amadeu Dias ou por sucessor por si indicado, se essa for a sua vontade.----------

2. Sem prejuízo do disposto no número um deste artigo, o Presidente do Conselho de Administração será eleito pelo Conselho Superior.----------

3. O mandato do Presidente do Conselho de Administração é de quatro anos, renovável por idênticos períodos por deliberação do próprio Conselho Superior.----------

4. O Presidente do Conselho de Administração designará um vogal do Conselho de Administração para o substituir nas suas ausências ou impedimentos temporários.----------

----------**Artigo 17.º**----------

----------**Designação**----------

1. Ao Presidente do Conselho de Administração competirá a definição de número e a indicação dos nomes dos demais membros do Conselho de Administração, de entre personalidades de reconhecido mérito e competência, que deverão ser objecto de ratificação pelo Conselho Superior.----------

2. Enquanto o cargo de Presidente do Conselho de Administração for exercido pelo Fundador Amadeu Dias ou por sucessor por si indicado, a indicação dos vogais do Conselho de Administração não será sujeita a ratificação pelo Conselho Superior.----------

----------**Artigo 18.º**----------

----------**Mandato e Preenchimento de Vagas**----------

1. O mandato dos vogais do Conselho de Administração será de quatro anos, renovável por iguais períodos, por deliberação do Conselho Superior.----------

2. As vagas abertas no Conselho de Administração serão preenchidas até final do mandato pelas pessoas designadas pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante ratificação do Conselho Superior.----------

3. A cessação de funções do Presidente do Conselho de Administração determina a caducidade do mandato dos vogais do Conselho de Administração.----------

----------**Artigo 19.º**----------

----------**Destituição**----------

1. O Conselho Superior poderá destituir a todo o tempo, através de voto secreto e por maioria qualificada de dois terços dos seus membros, o Presidente do Conselho de Administração com fundamento em indignidade ou falta grave, designadamente quando lhe sejam imputáveis;----------

a) O desrespeito manifesto ou reiterado das normas e deveres estatutários da Fundação;---

b) Actos que determinem, responsabilidades civil pelos prejuízos causados ao património da Fundação.----------

c) O não exercício injustificado das suas funções por prazo superior a três meses.----------

2. Pelos sobreditos fundamentos poderá o Conselho Superior destituir qualquer membro do Conselho de Administração a todo o tempo, mediante proposta do Presidente do Conselho de Administração, através de voto secreto e por maioria qualificada de dois terços dos seus membros. ----------

----------**Artigo 20.º**----------

----------**Reuniões do Conselho de Administração**----------

1. O quórum do Conselho de Administração é o da maioria dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos.----------

2. Ocorrendo empate nas votações, o Presidente terá voto de qualidade.----------

3. O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar ou a maioria dos seus membros solicitar.----------

4. Os administradores podem fazer-se representar, em casos justificados, pelo Presidente do Conselho de Administração.----------

5. Se o Conselho de Administração não puder reunir por falta de quórum no dia e hora marcados, é fixada uma segunda data, que não diste da primeira mais de três dias úteis, reunindo então qualquer que seja o número de membros presentes.----------

----------**Artigo 21.º**----------

----------**Competência do Conselho de Administração**----------

Compete ao Conselho de Administração executar os actos necessários á prossecução dos fins da Fundação, na linha da estratégia definida pelo Conselho Superior, nomeadamente:--

a) Executar as deliberações do Conselho Superior, designadamente no que concerne á política geral específica de actividades da Fundação;----------

b) Definir e estabelecer as regras internas de funcionamento e organização do próprio Conselho e aprovar as relativas aos serviços da Fundação;----------

c) Apreciar mensalmente as contas da Fundação e apresentá-las ao Conselho Superior sempre que as solicitar;----------

d) Elaborar o orçamento e os planos anuais de actividades da Fundação e submetê-los á aprovação do Conselho Superior até quinze de Novembro do ano anterior a que se reportam;----------

e) Elaborar o balanço, o relatório de gestão e as contas de cada exercício e submetê-los á apreciação do Conselho Fiscal até quinze de Fevereiro do ano seguinte;----------

f) Apresentar à aprovação do Conselho Superior até quinze de Março do ano seguinte o balanço, o relatório de gestão e as contas de cada exercício, acompanhados dos respectivos parecer e relatório anual de fiscalização, emitidos pelo Conselho Fiscal;----------

g) Delegar num Administrador Executivo ou numa Comissão Executiva a prática de actos de gestão corrente da Fundação, fixando as suas competências e regras de funcionamento.

----------**Artigo 22º**----------

----------**Comissão Executiva**----------

O Conselho de Administração poderá designar de entre os seus membros um Administrador Executivo ou uma Comissão Executiva, indicando neste último caso o seu Presidente.----------

----------**Artigo 23.º**----------

----------**Vinculação da Fundação**----------

A Fundação vincula-se:----------

a) Pela assinatura de um membro do Conselho Superior nos termos do mandato que lhe tenha sido conferido pelo próprio Conselho;----------

b) Pela assinatura de dois administradores, sendo uma delas obrigatoriamente do Presidente do Conselho de Administração;----------

c) Pela assinatura de um administrador e de um procurador nos termos dos respectivos mandatos;----------

d) Pela assinatura de um administrador, no exercício dos poderes que lhe forem delegados por deliberação do Conselho de Administração;----------

e) Pela assinatura de dois membros da Comissão Executiva, sendo uma delas obrigatória mente do respectivo Presidente;----------

f) Pela assinatura de um procurador, nos termos da respectiva procuração, desde que circunscrita para a prática de certos e determinados actos.----------

----------**Artigo 24.º**----------

----------**O Conselho Fiscal**----------

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, um dos quais Presidente, e é designado pelo Conselho Superior.----------

2. O mandato do Conselho Fiscal é de três anos.----------

3. Um dos membros do Conselho Fiscal deve ser obrigatoriamente um revisor oficial de contas.----------

4. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e ainda a titulo extraordinário as vezes que entender necessárias e que sejam convocadas pelo seu Presidente ou pelo Conselho de Administração.----------

----------**Artigo 25.º**----------

----------**Competência do Conselho Fiscal**----------

Compete ao Conselho Fiscal:----------

a)Fiscalizar a Administração da Fundação;----------

-b)Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servem de suporte;----------

c)Verificar o acerto e a exactidão das contas anuais da Fundação;----------

d)Verificar, sempre que o entenda conveniente e pelo modo que repute adequado, a existência de bens ou valores que integram o acervo patrimonial da Fundação;----------

e)Examinar, emitir e apresentar ao Conselho de Administração, até vinte oito de Fevereiro, o parecer e relatório anual de fiscalização sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior elaborados pelo Conselho de Administração.----------

----------**CAPÍTULO V**----------

----------**CONTAS DA FUNDAÇÃO**----------

----------**Artigo 26º**----------

----------**Contas Anuais**----------

As contas anuais da Fundação, bem como o parecer do Conselho Fiscal que sobre elas será emitido, serão publicados até trinta de Junho do ano seguinte àquele a que respeitam, num dos jornais diários nacionais de maior divulgação. ----------

----------**CAPÍTULO VI**----------

----------**ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS**----------

----------**TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO**----------

----------**Artigo 27.º**----------

----------**Requisitos para proposta de alteração dos estatutos**----------

A competência para propor a modificação dos presentes estatutos, nos termos do artigo cento e oitenta e nove do Código Civil cabe ao Conselho de Administração, desde que obtenha um parecer favorável prévio do Conselho Superior aprovado por dois terços dos seus membros, em reunião expressamente convocada para o efeito. ----------

----------**Artigo 28.º**----------

----------**Destino do Património em caso de Extinção**----------

Em caso de extinção da Fundação, o seu património reverterá para pessoas colectivas de mera utilidade publica que prossigam predominantemente fins científicos, culturais, de beneficência ou de solidariedade social, as quais o deverão aplicar exclusivamente para fins previstos no artigo quinto destes Estatutos. ----------

----------**CAPITULO VII**----------

----------**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**----------

----------**Artigo 29.º**----------

1. O Conselho Superior da Fundação fica desde já constituído pelas seguintes individualidades:----------

Presidente: Amadeu Dias, divorciado, residente na Avenida da Quinta Grande, n.º 95, Alfragide, Amadora; ----------

Vice-Presidente: Armando António Martins Vara, casado, residente na Avenida das Forças Armadas, n.º 2 – 5.º Esquerdo, Lisboa; ----------

José da Conceição Guilherme, casado, residente na Rua Elias Garcia, 231 – 4.º Andar, Amadora;----------

Sérgio Francisco, casado, residente na Avenida Óscar Monteiro Torres, n.º 6 R/C, Lisboa;

José Agostinho Marinho Gonçalves, solteiro, residente na Praceta das Flores; n.º 19 – 1.º Dto. Alfragide, Amadora.----------

2. No prazo de trinta dias contados do reconhecimento da Fundação, o Conselho Superior deverá promover a constituição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, nos termos destes estatutos. ----------

3. Até à entrada em funções dos membros do Conselho de Administração a que se refere o número anterior, a Fundação será gerida pelo Conselho Superior, devendo, em conformidade, adaptar-se para este Conselho as competências do Conselho de Administração. ----------

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
QUINTO CARTÓRIO NOTARIAL DO PORTO
Rua das Carmelitas, 26, 1°
4050 - 161 PORTO
Telef. 222 083 871 / 222 083 859
Fax 222 082 938

Cad nº 111
Talão 3

CERTIFICO

UM: Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original.---

DOIS: Que foi extraída neste Cartório da escritura de folhas 96 a folhas 97, do livro de notas para escrituras diversas, número 599A.----------

TRÊS: Que ocupa TRÊS folhas, que têm aposto o selo branco deste Cartório, e estão todas elas numeradas e por mim, rubricadas.----------

Porto e Quinto Cartório Notarial, [illegible] de [illegible] de dois mil e dois.

O / A [illegible] Ajudante / ~~Esc. Superior~~

Conta:
Conta regª sob o nº 1390
Gratuita nos termos do nº 3 do
artº 164º do Cod. do Notariado